



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 01/2022/PRAE, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições, tendo em vista a Portaria Normativa nº 405/2021/GR, de 16 de agosto de 2021 e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de atualização e de renovação do Cadastro PRAE, apresentado junto à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE) e dar outras providências.

Parágrafo único: Esta medida é em decorrência da prorrogação da suspensão das atividades presenciais de ensino em todos os níveis e a suspensão parcial do expediente presencial das atividades técnicas e administrativas, em todas as unidades da UFSC. Visa ainda seguir as orientações estabelecidas pela Portaria Normativa nº 405/2021/GR, de 16 de agosto de 2021 em seu Artigo 3º.

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 2º Entende-se por **atualização** o processo de alteração no Cadastro PRAE em decorrência de alterações pontuais e significativas relacionadas com a composição do grupo familiar e/ou de sua renda familiar.

Parágrafo único: Este não é um processo obrigatório. Aplica-se somente nos casos em que existam alterações mencionadas no Art. 2º, independente do tempo de validade do Cadastro PRAE.

Art. 3º Serão alvo do processo de **atualização** do Cadastro PRAE estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC, com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e com status do Cadastro PRAE com “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, nos termos do Art. 2º.

Art. 4º Estudantes com “Cadastro Emergencial Deferido”, que queiram atualizar o seu Cadastro PRAE, realizarão, obrigatoriamente, um novo cadastro, considerando as normas dispostas no Edital nº 9/2021/PRAE.

Art. 5º O processo de **atualização** do Cadastro PRAE será realizado entre os dias **01/02/22 e 09/02/22**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 6º As solicitações devem ser realizadas por meio do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br> >>“**Cadastro PRAE**”>> “**Sit. do Cadastro**” >> “**Clique no botão ao lado para solicitar a atualização do cadastro**”. Após o envio, o/a solicitante deve aguardar o contato por e-mail de um/a profissional para iniciar o processo de atualização.

Art. 7º O processo de **atualização** do Cadastro PRAE seguirá as normas contidas no Edital nº 9/2021/PRAE, que normatiza a apresentação do Cadastro PRAE, a nível de fluxo de entrega, documentos comprobatórios e análise documental.

§ 1º: A entrega da documentação para a atualização do Cadastro PRAE será realizada exclusivamente através do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>. O/A estudante deverá reunir a documentação relacionada no Art. 14 do Edital nº 9/2021/PRAE e anexá-la junto ao quadro de composição familiar. Após cada *upload* enviado, **clique em “concluir envio”**.

§ 2º: Poderá haver casos em que a atualização do Cadastro PRAE caracterizar-se-á em Renovação de Cadastro PRAE, devendo seguir as normas do Edital nº 9/2021/PRAE, no que se refere às renovações.

DA RENOVAÇÃO

Art. 8º Entende-se por **renovação** o processo de apresentação de toda a documentação do grupo familiar e de sua renda familiar, compatível com a apresentação de um novo Cadastro PRAE, em decorrência do fim da validade do Cadastro PRAE.

Art. 9º Serão alvo do processo de **renovação** do Cadastro PRAE estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC com status do Cadastro PRAE com “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, cujo Cadastro PRAE tem validade até o dia **31/03/2022**.

Parágrafo único: Será **obrigatória** a renovação do Cadastro PRAE de estudantes que são **beneficiários/as do Programa Bolsa Estudantil**, com *status* “benefício concedido” ou “benefício renovado”.

Art. 10º Estão **dispensados/as** do processo de renovação e terão a validade do Cadastro PRAE prorrogada para o dia **31/07/2022**, estudantes:

- i) não beneficiários/as do Programa Bolsa Estudantil, que tiveram ou não a validade do Cadastro PRAE prorrogada pela Portaria nº 8/2021/PRAE para o dia 31/03/2022;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

- ii) com Cadastro PRAE com vencimento previsto para o período entre 01/04/2022 e 30/07/2022;
- iii) formandos ou concluintes no semestre **2022.1**, beneficiários da Bolsa Estudantil, desde que apresentem documento comprobatório da coordenação do curso de que estão cursando o último semestre letivo. Estes/as estudantes terão o Cadastro PRAE prorrogado até **31/07/2022** e caso não concluem a graduação, terão o cadastro expirado após esta data.

Parágrafo único: Estão igualmente **dispensados/as** do processo de renovação do Cadastro PRAE formandos/as ou concluintes no semestre **2021.2**, cuja Bolsa Estudantil se encerra em 31/03/2022, vinculados ao Edital nº 11/2021/PRAE ou ao Edital nº 13/2021/PRAE, sendo mantida a data de validade do Cadastro PRAE para 31/03/2022, passando posteriormente o Cadastro para o status “Expirado”.

Art. 11 As solicitações devem ser realizadas por meio do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/> >>“**Cadastro PRAE**”>> “**Sit. do Cadastro**” >> “**Clique no botão ao lado para solicitar a renovação do cadastro**”. Após o envio, o/a solicitante deve aguardar o contato por e-mail de um/a profissional para iniciar o processo de renovação.

Art. 12 O processo de renovação do Cadastro PRAE ocorrerá entre os dias **01/02/22 e 09/02/22 e de 02/03/22 e 09/03/22**. O/A estudante deve participar em um destes períodos. O processo seguirá as normas contidas no Edital nº 9/2021/PRAE, que normatiza a apresentação do Cadastro PRAE, a nível de fluxo de entrega, documentos comprobatórios e análise documental.

Parágrafo único: A entrega da documentação para a renovação do Cadastro PRAE será realizada exclusivamente através do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>. O/A estudante deverá reunir a documentação relacionada no Art. 14 do Edital nº 9/2021/PRAE e anexá-la junto ao quadro de composição familiar. Após cada *upload* enviado, **clique em “concluir envio”**.

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 13 Em caso de pendência de documentos relacionados aos processos normatizados pela presente Portaria, após a requisição de documentos faltantes, o/a estudante terá até 10 dias corridos para fazer a anexação dos documentos via Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, de acordo com as orientações dos/as profissionais que realizarão a análise documental e com o disposto no Edital nº 9/2021/PRAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 14 Cabe à/ao assistente social concluir a sua análise em até 10 dias corridos após a entrega completa da documentação pelo/a estudante no Sistema de Cadastro e Benefício PRAE e depois de todas as dúvidas sanadas.

Art. 15 O resultado da análise do Cadastro PRAE será divulgado diretamente para o e-mail do/a estudante. Poderá ainda ser visualizado no Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE, por meio de *login* próprio (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), seguindo as especificações do Edital nº 9/2021/PRAE.

Art. 16 Alterações relacionadas aos dados bancários podem ser realizadas pelos/as estudantes a qualquer tempo pelo Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE.

Art. 17 Alterações relacionadas ao endereço dos pais ou do/a estudante devem ser realizadas através do sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR).

Art. 18 **A não conclusão da atualização ou da renovação do Cadastro PRAE** seguirá o disposto no Art. 26 do Edital nº 9/2021/PRAE e no Art. 97 do Edital nº 13/2021/PRAE, gerando o **CANCELAMENTO** de todos os benefícios assistenciais ativos em razão do seu Cadastro PRAE estar com o status “Expirado por pendência de documentos” ou “Expirado”.

Parágrafo único: Estudantes que não se submeteram ao processo de renovação, em nenhum dos dois períodos dispostos nesta Portaria mencionados no Art. 9º, poderão iniciar um novo Cadastro PRAE, respeitando o cronograma indicado no Edital relativo aos novos cadastros.

Art. 19 Casos em que a análise do Cadastro PRAE resultar em status “Indeferido”, por qualquer motivo, serão tomadas medidas administrativas consoante ao Art. 97 do Edital nº 13/2021/PRAE, gerando o **CANCELAMENTO** de todos os benefícios assistenciais ativos.

Art. 20 É de inteira responsabilidade do/a estudante conferir os dados no Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE e fornecer todas as informações necessárias para o processo.

Art. 21 O recebimento de solicitações de atualização ou renovação podem ser canceladas a qualquer tempo, em razão de um número elevado de solicitações que venham a comprometer os prazos estabelecidos no cronograma desta Portaria.

Parágrafo único: Estudantes que em razão da aplicação do Art. 21 não consigam ter a solicitação de renovação atendida, não serão prejudicados/as pela não renovação do Cadastro PRAE e deverão aguardar por uma nova chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CRONOGRAMA

Quadro resumo das etapas e prazos

Período de preenchimento e anexação de documentos	Atualização	Renovação	Prazo de análise
De 01/02/22 a 09/02/22	X	X	Até 21/02/2022
De 02/03/22 a 09/03/22		X	Até 21/03/2022

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO